ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBAS
Rua Artur Porfírio Dias, S/N - Centro
CEP: 64.782-000 GUARIBAS - PI
CNPJ. 05.464.067/0001-09

CONTRATO PREST. SERVIÇOS Nº 006/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023
PROC ADMINISTRATIVO Nº 001.0000006/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBAS, ESTADO DO PIAUÍ, ENTE DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA MANOEL CORREIA, S/Nº - CENTRO, NA CIDADE DE GUARIBAS/PI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 05.465.999/0001-68, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, O VEREADOR JAURO DIAS MAIA, BRASILEIRO, MAIOR, PORTADOR DO CPF 061.088.553-71, RESIDENTE E DOMICILIADO NO MUNICÍPIO DE GUARIBAS – PI, LOCALIZÁVEL NO ENDEREÇO COMERCIAL, localizável no endereço comercial, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o senhor GUILHERME PEREIRA ROCHA, pessoa física, portador do CPF Nº 054.829.893-99, residente e domiciliado na cidade de Guaribas, Estado do Piauí, por seu representante legal, doravante denominado CONTRATADO, ajustam o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados na área de CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CRIAÇÃO E GERENCIAMENTO DE MÍDIAS SOCIAIS, cujo contrato se regerá de acordo com a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023, conforme artigo Art. 23, II "a" e 24, II "a", da Lei nº 8.666/93, e Art. 1º, II, do Decreto nº 9.412/2018, de 18/06/2018, e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇSO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CRIAÇÃO E GERENCIAMENTO DE MÍDIAS SOCIAIS, FILMAGEM E FOTOGRÁFIA, COMPREENDENDO A COBERTURA DE SESSÕES ORDINÁRIAS E EVENTOS RELACIONADOS A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBAS, conforme proposta de serviços apresentada, que passa a integrar este contrato como se transcrita estivesse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

O **CONTRATADO** receberá pela realização dos serviços profissionais efetivamente prestados o valor global **R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**, a ser pago em 8 parcelas iguais e sucessivas, de **R$ 600,00 (seiscentos reais)**, já descontados os impostos de responsabilidade do Município Contratante, sendo esse valor reajustado anualmente.

Parágrafo Primeiro – Da Forma e do Pagamento:

O valor das parcelas mensais fixado na cláusula anterior será mediante emissão da nota fiscal/fatura acompanhada de solicitação de pagamento e documentação

fiscal, e será pago através de transferência/depósito em conta bancária indicada pelo contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PESSOAL:

Os profissionais que o CONTRATADO eventualmente agregarem ao trabalho serão de responsabilidade deste, correndo a remuneração por sua conta, salvo estipulação em contrário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência na defesa dos interesses da CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Gabinete do Prefeito Municipal, em ações judiciais e procedimentos administrativos, sob pena de rescisão antecipada e motivada do presente termo.

Parágrafo Primeiro - O Contratante deve cumprir e fazer cumprir os itens constantes da cláusula primeira deste Contrato, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do presente Contrato e assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos como impostos, taxas, contribuição previdenciária e securitários pessoais.

CLAUSULA QUINTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE.

CLAUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei Nº 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;

Parágrafo Primeiro - O **Contratado** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações,

aplicando-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

O **Contratante** e o **Contratada** obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração mensal, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária com Recursos Próprios (Duodécimo) na rubrica orçamentária a seguir.

UNID ORÇAM	PROJ ATIV	ELEM DESP	FTE REC
01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal	3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação E Comunicação	500

CLAUSULA DÉCIMA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O presente Contrato estará sujeito ao regime da Lei Nº 8.666/93, ficando assegurado ao **Contratante** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

O **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação da CÂMARA Municipal, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o inciso II do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vinculado ao termo que dispensou a licitação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato tem o prazo de vigência até 31/12/2023, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, nos termos do ART. 57, II, § 1°, e Art. 65, da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de CARACOL - PI, ao qual o Município de GUARIBAS está jurisdicionado, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

GUARIBAS, (PI), 05 de maio de 2023.

JAURO DIAS MAIA
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

GUILHERME PEREIRA ROCHA
Proprietário – Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Jesse Miranda da Silva
CPF: 007.619.065-09

Nome: Isalmiro Pereira Dias
CPF: 015.201.943-07